



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

SEGURPESCA XXI

CONDIÇÕES PARTICULARES

1.º Riscos Cobertos

O presente contrato de seguro garante, nos termos constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares, contratadas e inscritas nas respetivas apólices, os riscos de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Perda de Haveres e Compensação Salarial.

2.º Pessoas Seguras

2.1. Consideram-se pessoas seguras as que constam do rol de matrícula da embarcação ou embarcações indicadas nas condições particulares, e ainda as que forem expressas e antecipadamente comunicadas, por escrito, à Mútua dos Pescadores.

2.2. O rol de matrícula e as comunicações escritas pelo tomador de seguro fazem parte integrante do contrato de seguro.

3.º Garantias

3.1. Acidentes de Trabalho

3.1.1. Modalidades de cobertura:

O presente contrato de seguro é um seguro completo a prémio variável.

3.1.2. Retribuição Segura:

1. Nos termos das condições gerais da Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho para trabalhadores por conta de outrem, a determinação da Retribuição Segura, ou seja do valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas pelo presente contrato de seguro, é sempre da responsabilidade do tomador de seguro e deverá corresponder, tanto na data da celebração do contrato

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

como em qualquer momento da sua vigência, a tudo o que a lei considera como elemento integrante da Retribuição Segura, incluindo o equivalente ao valor da alimentação e de habitação, quando a pessoa segura a estas tiver direito, bem como outras prestações em espécie ou dinheiro que revistam carácter de regularidade e ainda os subsídios de férias e de Natal.

2. Dado tratar-se da atividade de pesca e a Retribuição Segura do trabalhador estar intimamente ligada ao valor do pescado vendido em lota, é estabelecido, previamente, pelo armador, para efeitos de indemnização, uma percentagem sobre o valor do pescado, constante no contrato de seguro, que corresponderá aos salários efetivos dos trabalhadores ao seu serviço em cada mês do ano.

Esta percentagem deverá refletir tudo a que se encontra obrigado, incluindo subsídio de Natal, nos termos da Lei n.º 15/97 que estabelece o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho a bordo das embarcações de pesca.

3. Para efeitos de determinação do salário efetivo de cada tripulante em particular, é também determinada previamente pelo armador e constante do contrato de seguro, uma matriz das "partes", com a distribuição que é efetuada naquela embarcação a cada categoria profissional.

4. Nestes termos, para efeitos de indemnização, o salário efetivo é igual à percentagem previamente estabelecida sobre o valor do pescado nos 12 meses anteriores à data do sinistro, dividido pelo número de "partes" seguras, sendo atribuído a cada pescador o número de "partes" que lhe corresponde.

5. A Retribuição Segura, para o efeito de indemnização das pessoas seguras, em caso algum poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

3.2. Acidentes Pessoais

O presente contrato de seguro garante, nos termos constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares, os riscos de Acidentes Pessoais.

3.3. Marítimo

O presente contrato de seguro garante, nos termos constantes das Condições Gerais,

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

Especiais e Particulares, as seguintes coberturas:

a) Perda de Haveres

Em caso de perda de haveres que dê lugar a indemnização, nos termos das condições particulares, a Mútua dos Pescadores pagará os prejuízos correspondentes até ao limite do capital contratado pelo tripulante;

b) Compensação Salarial

Em caso de paralisação da embarcação que dê lugar à indemnização, a Mútua pagará 100% do salário diário coberto da pessoa segura, nos termos e limites das condições particulares da cobertura em questão.

4.º Prémios

4.1. Os prémios relativos a cada uma das coberturas contratadas são cobrados em conjunto.

4.2. A Mútua dos Pescadores procederá à emissão, adiantadamente, dos recibos de prémios mensais ou trimestrais, correspondentes à respetiva fração do prémio provisório correspondente:

4.2.1. Acidentes de trabalho

Aos salários anuais previstos, tendo como base o valor do pescado dos últimos 12 meses, a percentagem contratada sobre o valor do pescado e o salário previsional anual mínimo, que será igual ao salário mínimo nacional vezes 14 meses ou, na falta de historial do tomador de seguro na Mútua dos Pescadores, o indicado na proposta de seguro.

4.2.2. Acidentes Pessoais

Ao capital individual contratado vezes o número médio de homens dos últimos 12 meses, ou na falta de historial do tomador de seguro na Mútua dos Pescadores, o indicado na proposta de seguro.

4.2.3. Perda de Haveres

Ao capital individual contratado vezes o número médio de homens dos últimos 12 meses ou,

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

na falta de historial do tomador de seguro na Mútua dos Pescadores, o indicado na proposta de seguro.

4.2.4. Compensação Salarial

Capital previdencial anual para Acidentes de Trabalho a dividir por 12.

4.3. A Mútua dos Pescadores procederá, trimestralmente, ao acerto para mais ou para menos, em relação ao prémio definitivo, calculado em função do total dos salários efetivos de todas as pessoas seguras apurado em função do valor do pescado vendido em lota, percentagem contratada, número de trabalhadores e número de "partes".

4.4. O pagamento dos prémios é efetuado por desconto em lota na percentagem que se mostre necessário para o efeito, sendo o seu produto lançado a crédito em conta corrente, em nome do tomador de seguro, onde também serão debitados todos os recibos de prémios correspondentes.

É admitido, além do exposto no parágrafo anterior, eventuais entregas de valores necessários ao pagamento integral dos respetivos prémios.

5.º Reposição de Capital

5.1. Em caso de sinistro, a Mútua dos Pescadores procederá automaticamente à reconstituição do capital seguro nas Apólices de Acidentes Pessoais e Marítimo, pelo montante correspondente às indemnizações pagas, emitindo o prémio complementar correspondente, na base "pro rata".

6.º Interrupção

6.1. As coberturas do presente contrato não funcionam, nem há lugar ao pagamento de prémios quando, por motivos ponderáveis e devidamente justificados, o tomador de seguro comunicar previamente à Mútua dos Pescadores que, transitoriamente, não tem trabalhadores ao seu serviço.

6.2. A interrupção apenas é considerada quando ocorra pelo período mínimo de 30 dias

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

e máximo de 180 dias; porém, não se verifica a interrupção quando, no mesmo mês, ocorra uma paralisação inferior a 15 dias.

6.3. O envio de novo rol de matrícula, devidamente atualizado, é considerado para todos os efeitos, uma alteração na relação das pessoas seguras.

7.º Obrigações do Tomador de Seguro

7.1. É obrigação do tomador de seguro comunicar a esta Mútua de Pescadores, por escrito, qualquer alteração na relação das pessoas que expressamente segurou e que constam do contrato de seguro. Estas alterações ficam a fazer parte integrante do contrato de seguro.

7.2. O tomador de seguro compromete-se a fazer acompanhar a participação de qualquer acidente, ao abrigo desta apólice, pelo rol de matrícula da sua embarcação.